



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

## Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50  
 Telefax (27) 3769-2900 - Email: [gabinete@jaguare.es.gov.br](mailto:gabinete@jaguare.es.gov.br) / site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

### LEI Nº 1.567, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

**Altera a Lei Complementar nº 683, de 15 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto dos servidores públicos do município e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ**, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os § 2º e 3º do art. 121 da Lei nº 683, de 15 de dezembro de 2006, passam a ter a seguinte redação, respectivamente:

**“Art. 121. (...)**

**(...)**

*§ 2º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, quantas vezes forem necessárias.*

*§ 3º A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor.”*

Art. 2º O artigo 122 da Lei nº 683, de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

*“§ 5º Ao servidor submetido a processo administrativo disciplinar não poderá ser concedida licença para tratar de interesse particular enquanto durar o processo.*

*§ 6º Não se concederá nova licença para tratar de assunto particular antes de decorridos 2 (dois) anos do término ou da interrupção da licença anterior.”*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (02.09.2021).

**Marcos Antônio Guerra Wandermurem**

Prefeito Municipal

